

CONTRATO PMC N.º047/2019

INEXIGIBILIDADE 017/2019

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA DE CANDIOTA E LARANJAL TRANSPORTES LTDA, PARA O FORNECIMENTO DE VALE TRANSPORTE ESCOLAR.

A Prefeitura Municipal de Candiota, com Sede na rua Ulisses Guimarães, n.º 250 - Bairro Centro, na cidade de Candiota, Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, sob o n.º 94.702.818/0001/08, neste ato representada por ADRIANO CASTRO DOS SANTOS, Prefeito

е

a empresa LARANJAL TRANSPORTES LTDA - EPP, doravante denominada simplesmente "CONTRATADA", com sede Avenida Ulysses Guimarães, 40, sala 103 – Candiota/RS, inscrita no CNPJ/MF, sob o n.º 05780716/0002-53, neste ato representada por Jeferson Rodrigues C. Arce, CPF 013210400-83, Procurador, têm entre si justo e acertado o que contém nas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos e obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os dispositivos da Lei n.º 8.666/93 e Leis subseqüentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

É objeto do presente contrato, o fornecimento de VALE TRANSPORTE ESCOLAR para distribuição aos alunos da rede de Ensino do Município e Estado e cursos profissionalizantes, conforme descrito abaixo:

		Localidade	Valor unit.	Valor total
Item	Unid.	Localidade Localidade	1,80	252.000,00
1.	140.000	Zona urbana – v.operária, v.residencial, D.Lassance, seival	2,72	2.720,00
2.	1000	Zona rural – v.operana, v.operana	_,	
		Antônio, Cor. Marmeleiros	4.52	4.520,00
3.	1000	Zona rural – 8 de agosto, conquista do cerro, são Pedro, 22 de	1,02	
0.		dezembro, santa fé, santa marta, Paraiso	5,40	5.400,00
4.	1000	Zona rural – 20 de agosto	8,15	4.075,00
5.	500	Zona rural – 8 de agosto –Alunos do CRA	10.80	5.400,00
6.	500	Zona rural – 20 de agosto – alunos do CRA	3.60	3.600,00
7.	1000	Zona urbana – usuários do CRA	4,07	4.070,00
8.	1000	Zona rural 8 de agosto	4,07	4.070,00
0.	,500			

CLAUSULA SEGUNDA - BASES DO CONTRATO

As obrigações estipuladas neste contrato, são baseadas nos seguintes documentos, os quais independem de transcrição e passam a fazer parte integrante deste documento, em tudo que não o contrariar:

- 2.1. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º0172019
- 2.2. Proposta da CONTRATADA s/data

CLÁUSULA TERCEIRA - RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações elencadas nas demais cláusulas desse contrato, são responsabilidades e obrigações adicionais da CONTRATADA:

3.1. Manter durante a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações aqui assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

B

Página 1 de 5



CONTRATO PMC N.º047/2019

- 3.2. Fazer prova junto à "PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIOTA", de acordo com os critérios estabelecidos por sua fiscalização, e sempre que solicitado, do fiel cumprimento de todas as obrigações aqui mencionadas e aquelas exigidas quando da habilitação;
- 3.3. Aceitar as alterações contratuais, em especial as supressões e acréscimos, instituídos através da Lei 8666/93;

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIOTA:

À "PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIOTA", caberão as seguintes atribuições:

- 4.1. Cumprir pontualmente todos os compromissos financeiros de sua responsabilidade;
- 4.2. Fornecer a qualquer tempo e com presteza, mediante solicitação da "CONTRATADA", informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos;
- 4.3. A "PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIOTA", não assumirá em nenhuma hipótese, a responsabilidade, presente ou futura, de qualquer compromisso ou ônus decorrentes do inadimplemento da "CONTRATADA" relativos às obrigações aqui assumidas, ficando essas ao seu encargo, exclusivamente, em qualquer momento que vierem a ocorrer;

CLÁUSULA QUINTA - VIGÊNCIA E PRAZOS

- 5.1. O presente contrato vigerá por 12 (DOZE) meses a contar da assinatura.
- 5.2. O prazo de execução dos serviços iniciar-se na data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos.

CLÁUSULA SEXTA - PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO, COBRANÇA E REAJUSTE:

- 6.1. A "PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIOTA", pagará à "CONTRATADA" o valor total estimado de R\$ 250.600,00 (duzentos e cinquenta mil, seiscentos reais) conforme a demanda pela execução do objeto.
- 6.2. Os preços referidos incluem todos os custos diretos e indiretos da "CONTRATADA", bem como seus imprevistos, lucros, taxas e impostos;
- 6.3. A cobrança pela CONTRATADA será efetuada mediante a apresentação de Nota Fiscal ou Nota Fiscal fatura, a Secretaria de Finanças que procederá a conferência e atestará o recebimento do vale transporte.
- 6.3.1 O pagamento será MENSAL.
- 6.4. Os documentos de cobrança deverão estar em situação regular e corretamente emitidos, em no mínimo 02(duas) vias, sendo que o vencimento do pagamento dar-se-á no 5.° (quinto) dia útil subseqüente ao da data da respectiva apresentação ou reapresentação da Nota Fiscal;
- 6.4.1 A Nota Fiscal ou Nota Fatura deverá ser assinada pelo usuário, no ato em que ocorrer o abastecimento.
- 6.5. Fica estabelecido que todo e qualquer fornecimento não executado ou executado com imperfeição não será pago pela "PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIOTA". Caso conste em documento de cobrança já liquidado será descontado no pagamento seguinte ou de quaisquer créditos da "CONTRATADA" junto à "PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIOTA".
- 6.6. Vencido o prazo para pagamento estabelecido no item 6.4 sem que o mesmo tenha sido efetuado pela "PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIOTA", , esta pagará encargos de mora no valor de 0,5% ao mês, calculado Pró-rata-die, os quais serão pagos juntamente com a quitação do principal.

6.7. O pagamento será efetuado por intermédio da rede bancária ou de outra forma a critério da "PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIOTA",

Pagil

Página 2 de 5



CONTRATO PMC N.º047/2019

6.8. Reajuste nas mesmas datas e percentuais quando houver reajuste de tarifa concedido por Lei Municipal específica.

CLÁUSULA SÉTIMA - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

7.1 A "PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIOTA", e a "CONTRATADA" não se poderão prevalecer de acordos ou entendimentos que possam alterar qualquer disposição deste Contrato, senão quando celebrados, por escrito, entre os representantes da "PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIOTA", e o(s) representante(s) legal(is) da "CONTRATADA", devidamente credenciado(s), mesmo assim desde que obedecidos as formas previstas no art. 65 lei n.º 8666/93.

CLÁUSULA OITAVA - CESSÃO E SUBCONTRATAÇÃO

Quanto a cessão e subcontratação adotar-se-ão os seguintes procedimentos:

8.1. O contrato global ou qualquer parte dele, ou qualquer importância devida ou que venha a sê-lo, não poderá ser cedido, caucionado, transferido ou de outra forma comprometido, sem o prévio consentimento, por escrito, da "PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIOTA", .

CLÁUSULA NONA - PENALIDADES PELO INADIMPLEMENTO

A inexecução parcial ou total deste contrato ensejará à CONTRATADA as seguintes penalidades:

- 9.1. Quando por descumprimento total ou parcial das obrigações estipuladas neste Contrato ou quando incorrer em desídia, devidamente atestada pela Secretaria de Finanças e assegurada prévia defesa, a "CONTRATADA" poderá sofrer além das demais sanções previstas no Artigo 87 da Lei 8.666/93, multa de 10%(dez por cento) do valor do contrato;
- 9.1.1. o valor das multas, eventualmente aplicadas, em hipótese alguma será devolvido à "CONTRATADA", mesmo que o atraso no fornecimento venha ser recuperado nos demais eventos previstos no Contrato.
- 9.2. Ocorrendo prejuízo à "PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIOTA", por descumprimento das obrigações da "CONTRATADA", as indenizações correspondentes serão devidas à Prefeitura, independentemente de cobrança judicial ou extrajudicial, reservando-se o direito de aplicação das demais sanções previstas neste Contrato e de conformidade com a respectiva legislação;

CLAUSULA DÉCIMA - RESCISÃO

A "PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIOTA", poderá rescindir o presente Contrato, nos seguintes casos:

- 10.1. Por ato unilateral da "PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIOTA", nos casos dos incisos I a XII e XVII do Artigo 78 da Lei nº 8.666/93;
- 10.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a "PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIOTA", mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 30(trinta) dias;
- 10.3. Judicialmente, nos termos da legislação;
- 10.4. A eventual tolerância da "PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIOTA", na hipótese de descumprimento de qualquer Cláusula ou dispositivo contratual, por parte da "CONTRATADA" não importará em novação, desistência ou alteração do Contrato, nem impedirá ação contra a mesma dos direitos ou prerrogativas que, contratualmente e legalmente lhe são assegurados.

Págir

Página 3 de 5



CONTRATO PMC N.º047/2019

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FLUXO DE INFORMAÇÕES E ALTERAÇÕES

A Prefeitura Municipal de Candiota e a "CONTRATADA" não se poderão prevalecer de acordos ou entendimentos que possam alterar qualquer disposição deste Contrato, senão quando celebrados por escrito, entre os representantes da Prefeitura Municipal de Candiota e o representante legal da "CONTRATADA", devidamente credenciado.

11.1. Para alterações em Cláusulas ou dispositivos deste Contrato, a "CONTRATADA" deverá dirigir-se à "PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIOTA", Secretaria de Finanças, na rua Ulisses Guimarães, 250 - Dario Lassance, Candiota – RS.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

- 8.1 Cabe à contratante, a seu critério e através do corpo técnico da Secretaria competente, exercer ampla, irrestrita e permanentemente acompanhamento e fiscalização de todas as fases de execução do objeto contratado;
- 8.2 A contratante indica a Sra Bibiana de Azambuja Silveira, CPF 619912010-87, que fará a fiscalização do Contrato.

PARAGRAFO PRIMEIRO - A contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela Contratante.

PARAGRAFO SEGUNDO – A existência de atuação da fiscalização da Contratante em nada restringe a responsabilidade única, integra e exclusiva da Contratada, no que concerne ao objeto contratado e às suas conseqüências e implicações, próximas ou remotas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para atender as despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da (f-150) serviços de terceiros pessoa jurídica)

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1. Fica a "PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIOTA" autorizada a descontar de quaisquer créditos da "CONTRATADA" as importâncias referentes a multas ou prejuízos causados à "PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIOTA" ou a terceiros.
- 13.2. A "CONTRATADA" não poderá dar ou proporcionar publicações, relatórios, ilustrações, entrevistas ou detalhes da aquisição objeto deste Contrato, sem o prévio consentimento, por escrito, da "PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIOTA".
- 13.3. Os casos omissos ou duvidosos serão dirimidos em comum acordo entre as partes.
- 13.4. Quaisquer cláusulas do presente contrato que venham a ser consideradas conflitantes com as disposições da Lei n.º 8.666/93 serão consideradas nulas de pleno direito, adotando-se dessa forma a solução e determinações que da lei emanarem.

CLAUSULA DECIMA QUINTA - DO PREPOSTO

A Contratada indica como responsável pela execução deste contrato o Sr. Jeferson Rodrigues Cardoso Arce, CPF 013210400-83., que fica autorizado a representá-la perante a Contratante e a fiscalização desta em tudo o que disser respeito àquela.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - VALOR DO CONTRATO

Para efeitos legais é dado ao presente Contrato o valor global de R\$ 281.785,00 (duzentos e oitenta e um mil, setecentos e oitenta e cinco reais).

Página 4 de 5



CONTRATO PMC N.º047/2019

CLÁUSULA DECIMA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Bagé/RS, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para a solução de qualquer litígio decorrente deste contrato.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente instrumento, em duas vias, de igual teor e forma, ambas assinadas pelas partes contratantes e testemunhas, depois de lidas, conferidas e achadas conforme em todos os seus termos .

Candiota, 01 de juho de 2019.

PELA "PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIOTA"

ADRIANO CASTRO DOS SANTOS PREFEITO

Pela "CONTRATADA"

Jefenson Rodusus Conton Man Jeferson Rodrigues Cardoso Arce CPF 013210400-83

TESTEMUNHAS

NOME:______ NOME:______

ASS.:______ ASS.:______

CPF______ CPF:______